

---

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APERIBÉ**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**  
**REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**(CME) DE APERIBÉ**

**CAPÍTULO I**  
**DA NATUREZA E DAS FINALIDADES**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Educação (CME) de Aperibé, regulamentado pela Lei 157, de 23/06/1997, reger-se-á pelo presente Regimento, observando as normas e disposições fixadas em Lei.

§ 1º - As deliberativas e normativas que lhe são atribuídas têm caráter supletivo às normas federais e estaduais .

§ 2º - A função de planejamento consiste basicamente na apreciação de aprovação de planos, programas e projetos que , por disposições legais ou em caráter consultivo, sejam submetidos pelo Secretário Municipal de Educação.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Educação, é órgão de deliberação coletiva e participativa, com sede em APERIBÉ, possui caráter normativo, propositivo, mobilizador, consultivo, deliberativo, fiscalizador e de controle social na implementação das políticas da educação municipal.

**Parágrafo Único** - A atuação do Conselho Municipal de Educação é desenvolvida em estreita articulação com a Secretaria Municipal de Educação, a qual integra como unidade orçamentária e administrativa.

**CAPÍTULO II**  
**DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 3º** - São atribuições do Conselho Municipal de Educação (CME):

**I** - apreciar o Plano Municipal de Educação (PME) e sua reformulação, supervisionando e controlando sua execução na forma da legislação vigente;

**II** - aprovar Plano Municipal de Educação (PME), apresentando sugestões que assegurem sua adequação à realidade local e sua consonância com as normas e critérios do planejamento Nacional e Estadual de Educação;

**III** - propor medidas para a organização e funcionamento do Sistema Municipal de Educação;

**IV** - incentivar a integração, no âmbito do Município, das redes Federal, se houver no Município, estadual, municipal e particular.

**V** - fixar normas para os alunos com deficiência, visando garantir o acesso e a permanência dos mesmos na Educação Infantil, no Ensino Fundamental e na Educação de Jovens e Adultos (EJA);

**VI** - elaborar e aprovar normas referentes a organização do Sistema Municipal de Ensino e o Regimento do órgão;

**VII** - propor, quando necessário, a alteração da Lei do Sistema Municipal de Ensino e das leis necessárias ao desenvolvimento da educação municipal;

**VIII** - assegurar as aplicações dos recursos públicos destinados à Educação Infantil, ao Ensino Fundamental e à Educação de Jovens e Adultos (EJA), de forma a garantir as condições mínimas necessárias ao público em relação a população em

idade escolar;

**IX** - publicar, anualmente, relatório de suas atividades;

**X** - assegurar a chamada anual da população escolar e analisar seu levantamento, propondo alternativas para seu atendimento, para sua expansão e aperfeiçoamento;

**XI** - autorizar e/ou reconhecer estabelecimentos de ensino da rede particular do Município, dentro da esfera de competência proposta e aprovada pelo Conselho Estadual de Educação;

**XII** - aprovar a Matriz Curricular da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e da Educação de Jovens e Adultos (EJA) das instituições vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino, respeitando as exigências da legislação educacional vigente;

**XIII** - exercer competência recursal em relação às decisões das entidades e instituições do Sistema Municipal de Ensino, esgotadas as respectivas instâncias;

**XIV** - emitir e/ou aprovar pareceres sobre questões de natureza educacional que lhes forem submetidas pelo governo e Secretaria Municipal de Educação, entidades e instituições escolares;

**XV** - manifestar-se e zelar pelo cumprimento legal do Regimento Interno, Calendário Escolar e Plano de Ação das escolas municipais;

**XVI** - determinar e acompanhar a execução de programas de capacitação e constante aprimoramento dos recursos humanos, técnicos, administrativos e pedagógicos, mediante programação de conferências, seminários, encontros, cursos, a fim de estimular o intercâmbio de experiências educacionais com o Conselho Estadual de Educação (CEE) e com os demais Conselhos Municipais de Educação;

**XVII** - estabelecer normas e diretrizes a serem observadas pelo Governo Municipal relativas à:

**a)** identificação das causas da infrequência e/ou ausência e, baixo rendimento escolar;

**b)** assistência ao educando.

**XVIII** - apurar a existência de irregularidade ocorridas em estabelecimentos de ensino localizados no Município e vinculado à inspeção/supervisão municipal;

**XIX** - acolher denúncias sobre irregularidades ocorridas em escolas localizadas no Município, encaminhando-as à Secretaria de Estado de Educação, para as devidas providências, se não estiverem dentro do que dispõe o inciso XVIII.

**XX** - acompanhar o monitoramento quanto à execução da busca ativa no Município.

**Parágrafo Único** - A execução das proposições estabelecidas pelo Conselho Municipal de Educação ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO**

**Art. 4º** - É relevante a garantia da diversidade na formação do Conselho, como meio de contribuição positiva para a democratização do ensino e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade da educação, sendo assim, o Conselho Municipal de Educação (CME), vinculado à Secretaria Municipal de Educação deste Município, será composto por representantes de variados segmentos da sociedade divididos em:

**I** - Um representante do Poder Executivo e/ou da Secretaria Municipal de Educação e Cultura de Aperibé;

**II** - Um representante de pais e/ou responsáveis dos alunos;

**III** - Um representante dos Profissionais da Educação do Quadro Próprio do Pessoal do Magistério Municipal;

**IV** - Um representante da sociedade civil ligados à Educação municipal;

- V - Um representante de Especialistas da Educação;
- VI - Um representante dos Profissionais da Educação das Escolas Particulares;
- VII - Um representante dos Servidores Públicos da Educação.

**Parágrafo Único** – Todos os segmentos acima deverão vir acompanhados de seus respectivos suplentes.

**Art. 5º** - A forma de escolha e indicação das representações no Conselho Municipal de Educação (CME) será realizada através de Ofício dos Órgãos competentes à Secretária Executiva do Conselho.

§ 1º - A eleição dos Conselheiros, será feita, de 04 (três) em 04 (três) anos.

§ 2º - A entidade prevista no art. 4º terá total competência e autonomia para definir o processo de indicação e para trocar os seus conselheiros, obedecidos aos procedimentos gerais definidos a partir deste Regimento.

§ 3º - A composição do novo Conselho será presidida pela Secretária Executiva responsável pelo Conselho Municipal de Educação (CME).

**Art.6º** - O Presidente do Conselho, será eleito por seus pares, em Sessão Plenária, em escrutínio secreto ou por aclamação, devendo obter maioria dos votos.

§ 1º - Caso nenhum dos candidatos obtenha maioria absoluta, proceder-se-á novo escrutínio, ao qual concorrerão os dois mais votados, considerando-se eleito, no caso de empate, o mais idoso.

§ 2º - O mandato do Presidente será de 04 (três) anos, igual aos demais Conselheiros.

**Art. 7º** - A Sessão Plenária, a qual será escolhida o Presidente e o Vice-Presidente do Conselho, será presidida pelo Secretário Executivo responsável pelo Conselho.

**Art. 8º** - O Conselho Municipal de Educação, será dividido em:

- I - Plenária;
- II - Diretoria;
- III - Conselheiros;
- IV - Secretário Executivo.

**Art. 9º** - A nomeação dos Conselheiros ocorrerá por ato legal, através de Portaria, ao passo que a posse se dará por ato do gestor municipal.

#### **CAPÍTULO IV DAS COMPETÊNCIAS DOS ÓRGÃOS DO CONSELHO Seção I - Da Plenária**

**Art. 10** - A plenária é o fórum deliberativo do conselho e reúne-se em sessões públicas, convocadas pelo Presidente, em data, horário e local determinado, deliberando com maioria dos seus membros.

**Art. 11** - À plenária compete:

- I - discutir e deliberar sobre os assuntos relacionados às suas competências;
- II - analisar e deliberar sobre assuntos encaminhados à apreciação do Conselho;
- III - dispor sobre as normas e baixar atos relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - decidir sobre o pedido de urgência e de prioridade das matérias constantes da ordem do dia da respectiva sessão;

**V** - discutir e decidir sobre os assuntos relacionados com propostas ou sugestões, moções ou indicações, providências ou medidas do que resultem manifestações do Conselho;

**VI** - julgar os recursos interpostos contra decisões do Presidente.

**Parágrafo Único** - Com aquiescência da plenária qualquer pessoa poderá participar das reuniões, com direito apenas a voz.

## **Seção II - Da Diretoria**

**Art. 12** - A diretoria do Conselho Municipal de Educação será composta pelo Presidente e Vice-Presidente.

**Art. 13** - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos entre seus pares após constituição do Conselho.

**Art. 14** - Se por qualquer motivo, o Presidente renunciar a função, proceder-se-á nova eleição para escolha de seu sucessor.

**Art. 15** - São atribuições do Presidente, na qualidade de autoridade administrativa superior do Conselho Municipal de Educação:

**I** - presidir as sessões plenárias e os trabalhos do Conselho;

**II** - convocar reuniões extraordinárias;

**III** - fixar pauta para as reuniões e aprovar a ordem de cada sessão plenária;

**IV** - designar relator para os assuntos em pauta, nos casos em que não se trate de matéria que necessite parecer das comissões;

**V** - encaminhar ao Secretário Municipal de Educação as deliberações do Conselho;

**VI** - representar o Conselho ou delegar a representação;

**VII** - mobilizar os meios e os recursos indispensáveis ao pleno e eficaz funcionamento do Conselho;

**VIII** - baixar resoluções e pareceres, deliberadas pela Plenária;

**IX** - aplicar sanções disciplinares, após aprovadas em plenária, quando as decisões do Conselho Municipal de Educação não forem cumpridas pelas autoridades competentes;

**X** - delegar competências;

**XI** - autorizar a execução de serviços fora da sede do Conselho;

**XII** - manter contato permanente com os Conselho Estadual de Educação e demais Conselhos Municipais;

**XIII** - fazer cumprir as disposições da Lei de Criação e deste Regimento;

**XIV** - tomar decisões em caso de urgência “ad referendum” da Plenária, devendo submetê-las na reunião subsequente.

§ 1º - Na ausência do Presidente, o Vice-Presidente assume as reuniões ordinárias e/ou extraordinárias.

§ 2º - Na ausência do Presidente e do Vice-Presidente fica a reunião sendo presidida pela Secretária Executiva do Conselho, desde que verificado o quórum necessário.

## **Seção III - Dos Conselheiros**

**Art. 16** - A cada membro do Conselho compete:

**I** - estudar e relatar, nos prazos estabelecidos, as matérias que lhe forem distribuídas pelos Presidentes do Conselho;

**II** - requerer votação de matéria em regime de urgência;

**III** - desempenhar outras responsabilidades que lhes competem, na forma da Lei.

**IV** - Em relação às questões orçamentárias: ter acesso a dados contábeis, documentação, orçamento e outros documentos que

se fizerem necessários, para comprovação dos recursos destinados à Educação; fiscalizar “*in loco*” a efetiva aplicação dos recursos de educação; averiguar denúncias de possíveis irregularidades, no que diz respeito à aplicação dos recursos destinados à educação; convocar implicados, se for o caso, para esclarecimentos que se fizerem necessários; apresentar relatório das apurações realizadas.

**V** - ter competência para o exercício da função;

**VI** - conhecer a realidade local, a qual poderá contribuir significativamente para o bom desempenho das funções institucionais.

**Parágrafo Único** - Essas mesmas competências caberão ao respectivo suplente de cada conselheiro, no momento que for designado por seu titular para o representar em uma reunião.

#### **Seção IV - Da Secretário Executivo**

**Art.17** - As atividades administrativas do Conselho Municipal de Educação ficarão a cargo do Secretário Executivo.

**Art.18** - Compete especificamente ao Secretário Executivo:

**I** - assessorar o Presidente do Conselho Municipal de Educação em assuntos de natureza técnica e administrativa;

**II** - expedir convocações para as reuniões;

**III** - coordenar a organização e atualização das correspondências, dos arquivos, dos documentos e cadastros das entidades representadas no Conselho;

**IV** - orientar e supervisionar as atividades de relações públicas e divulgação;

**V** - orientar e controlar as funções de administração de pessoal, material, orçamento, patrimônio arquivo, conservação e limpeza;

**VI** - elaborar relatório das atividades do Conselho, anualmente, ou sempre que solicitado pela presidência;

**VII** - manter contato com os órgãos da administração, visando integração, tomada de providências, coleta de dados e informações necessárias à solução de assuntos de competência do Conselho Municipal de Educação;

**VIII** - secretariar as sessões plenárias do Conselho Municipal de Educação;

**IX** - providenciar a execução das medidas determinadas pelo Presidente e as deliberações do plenário;

**X** - manter intercâmbio com os órgãos congêneres das Secretarias Municipais de Educação, Secretarias Estaduais de Educação, Conselho Nacional de Educação e outros Conselhos Municipais.

#### **CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 19** - As Sessões Plenárias serão públicas.

§ 1º - Os suplentes terão direito a voz e voto, quando estiverem na condição de substituto do seu respectivo titular.

§ 2º - O suplente, quando na condição de ouvinte, terá direito somente a voz.

§ 3º - Todas as pessoas participantes das reuniões, na condição de convidados e/ou os que comparecerem por motivação própria, terão somente direito a voz, quando permitido.

**Art. 20** - Poderá a Sessão Plenária ser suspensa ou encerrada por:

I - conveniência da ordem;

II - falta de quórum para votação das proposições;

III - falta de matéria a ser discutida.

**Parágrafo Único** - A Ata será lavrada ainda que não haja

sessão por falta de número, mencionados os nomes dos Conselheiros presentes.

**Art. 21** - Fora dos casos expressos no artigo anterior, somente mediante deliberação da Plenária, requerimento de 2/3 (dois terços) no mínimo, das entidades representadas, poderá ser a sessão suspensa ou encerrada.

**Art. 22** - A Plenária poderá destinar as duas primeiras partes da sessão a comemorações, ou interromper os seus trabalhos, em qualquer fase, para recepção de personalidades, por proposta do Presidente, Vice-Presidente ou de Conselheiro.

**Art. 23** - As Atas das reuniões serão lavradas em livro específico.

**Parágrafo Único** - As retificações das Atas serão inseridas na Ata da reunião seguinte, devendo ser assinadas pelos Conselheiros presentes nesta reunião.

## **CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS**

**Art. 24** - O período de atividades do Conselho acompanhará o Calendário Escolar do Sistema Municipal de Ensino.

**Parágrafo Único** - Em situações excepcionais o Conselho poderá se reunir fora do período letivo.

**Art. 25** - Ocorrendo vacância, o suplente complementarará o mandato. O sucessor, nomeado pelo Presidente, complementarará o mandato.

§1º - Caso o suplente não possa substituir o seu titular, o Secretário Executivo do Conselho entrará em contato com o segmento ao qual pertence, para solicitar nova indicação.

§ 2º - Havendo nova indicação, esta deverá ser encaminhada para que o Poder Executivo faça a devida nomeação.

**Art. 26** - Os Conselheiros que faltarem a 03 (três) Sessões Plenárias, sejam elas consecutivas ou a 06 (seis) alternadas, sem justificativa à Plenária, serão considerados desistentes.

**Art. 27** - Em caso de ausência, do titular e do seu respectivo suplente, o Secretário Executivo, comunicará ao Presidente e o mesmo tomará providências que se fizerem necessárias.

**Art. 28** - A função de Conselheiro é considerada de caráter relevante e seu exercício terá prioridade sobre quaisquer cargo ou função pública.

**Art. 29** - Ao Conselheiro, e ao seu suplente, será concedida, mediante o devido requerimento, licença nos seguintes casos:

**I** - tratamento de saúde;

**II** - desempenho de atividades relevantes, a critério da Plenária do Conselho;

**III** - realização de estudo fora do Município, a critério do Conselheiro;

**IV** - por outro motivo considerado relevante pela Plenária do Conselho;

**V** - concorrer a cargo eletivo.

§ 1º - A licença para tratamento de saúde será concedida mediante atestado médico.

§ 2º - As licenças previstas nos incisos II e IV do presente artigo estarão condicionadas à aprovação, por maioria absoluta da Plenária, e não poderão ter prazo superior a 3 (três) meses.

§ 3º - A licença para realização de estudos fora do Município, cuja concessão é condicionada à aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho, não terá prazo superior ao tempo de mandato.

**Art. 30** - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar sessões solenes para grandes comemorações ou homenagens

especiais, que serão consideradas ordinárias ou extraordinárias, conforme coincidam ou não com as sessões ordinárias do Conselho.

**Art. 31** - O Conselho Municipal de Educação poderá realizar audiências públicas com o intuito de colher subsídios para a construção de sugestões de políticas públicas a serem adotadas, de forma a atender às necessidades reais da população.

**Art. 32** - O Conselho Municipal de Educação tem em sua composição profissionais de diversas formações e experiências, então, é essencial que os Conselheiros participem de capacitações para que tenham condições de contribuir de maneira mais efetiva e eficaz no Conselho.

**Art. 33** - Os Conselheiros, quando em viagem representando o Conselho, terão direito a passagens, estadia e inscrições.

**Art. 34** - O Conselho Municipal de Educação deverá ter uma infraestrutura mínima para o funcionamento do Conselho como equipamentos de informática adequados às atividades, mobiliário satisfatório, acesso à internet, boas condições de higiene e limpeza e, à disposição, veículo de transporte para execução das suas atividades.

**Art. 35** - O Presente Regimento poderá ser alterado por proposta apresentada por escrito e devidamente justificada em sessão do Conselho, por qualquer integrante do Conselho Municipal de Educação, desde que aprovado por 2/3 (dois terços) dos Conselheiros representantes das entidades.

**Art. 36** - O Conselho Municipal de Educação não tomará conhecimento de proposta ou requerimento de natureza estritamente pessoal, salvo em caso de recurso.

**Art. 37** - As dúvidas e os casos omissos deste Regimento serão apreciados e resolvidos pela Plenária, observando as disposições legais, e terão força normativa.

**Art. 38** - Todas as normativas produzidas e/ou aprovadas por este Conselho deverão ser publicadas no Portal Transparência do Município e/ou em outros suportes de comunicação para que haja transparência e ações de comunicação com a sociedade.

**Parágrafo Único** - O Relatório anual é documento deste Conselho, em que todas as ações do respectivo semestre de trabalho são elencadas, para posterior publicação.

**Art. 39** - Este Regimento entra em vigor na data de aprovação em plenária, revogando as disposições ao contrário do Regimento de 23 de junho de 1997.

Aperibé/ RJ, 11 de setembro de 2024.

Membros que participaram da aprovação deste Regimento Interno:

***TATIANA DORCA CORRÊA***

***ELENY BEZERRA S. ALVARENGA DOS SANTOS***

***LÍVIA DELFINO FARIA***

***MICHELLI MACEDO J. KORT-KAMP***

***ERIKA DOS SANTOS GONÇALVES***

***CATIANE MOURA G. FLOR***

***ALINE JORGE MACEDO***

***ANGELA DE S. LESSA***

***EMÍLIA LACORTE DOS SANTOS***

***ELAINE GONÇALVES TELHADO***

***ANA PAULA LUCIANO PEREIRA RAMOS***

**Publicado por:**

Mayko Kennedy Matta da Cunha

**Código Identificador:**C606C538

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio de Janeiro no dia 17/09/2024. Edição 3717

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/aemerj/>